



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

Lei N.º 218, de 29 de Agosto de 2000.

Acrescenta inciso no artigo 2.º e altera o artigo 3.º da Lei n.º 162/98, 18 de novembro de 1998, qual "Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Chapada Gaúcha" - CODEMA.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam acrescentados os incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 2.º da Lei n.º 162/98 do CODEMA.

- "Art. 2.º
- XXII - responder às consultas sobre matéria de sua competência;
 - XXIII - decidir, juntamente com órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM assuntos de interesse do Município."

Artigo 2.º - O artigo 3.º da Lei n.º 162/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - O CODEMA terá composição paritária com 16 (dezesseis) membros efetivos, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo, Lazer e Turismo, que é o seu presidente;
- b) Um do Poder Legislativo Municipal;
- c) Secretário Municipal de Obras e Agricultura;
- d) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- f) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- g) Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA/MG;
- h) Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Chapada Gaúcha/MG;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada Gaúcha/MG;
- c) Sindicato dos Produtores Rurais de Chapada Gaúcha/MG;
- d) Dois(2) representantes de organizações não Governamentais legalmente constituídas no Estado de Minas Gerais, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- e) Cooperativa Agropecuária Pioneira – COOAPI;
- f) Cooperativa Agropecuária Mista da Chapada Gaúcha Ltda. – COOAMI;
- g) Conselho Municipal de Entidades Comunitárias de Chapada Gaúcha/MG - COMECOM."

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam – se as disposições em contrário, especialmente o art. 3.º da Lei nº 162/98, 18 de novembro de 1998.

Chapada Gaúcha/MG, 29 de Agosto de 2000.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra